

## **ATA CPA 29/2018**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 21/08/2018 – início: 14h30 / término: 17h30.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

#### **PARTICIPANTES**

Priscila Fernandes Libonati/SMPED; João Carlos da Silva/SMPED; Eduardo Flores Auge/ SMPED; Oswaldo Rafael Fantini/ SMPED; Claudio Campos/ SMPR; Olga Maria Soares e Gross/SMUL; Mário Sérgio Stefano/ SMADS; Guilherme Iseri de Brito/ SVMA; Maria Luisa Oieno de Oliveira/ SIURB; Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira/ SME; Cássio Glauco Tercitano/ SEME; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/ SMC; Walther Rodrigues Filho/SEGUR; João Paulo Cuzziol/SEHAB; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/ SP Urbanismo; Mel Gattide Godoy Pereira/ CAU; Rogério Feliciano Romeiro/ SECOVI-SP; Moira de castro Vasconcellos/ FECOMÉRCIO; Silverlei Silvestre Vieira/ Laramara; Gerisvaldo Ferreira da Silva/ CRECI-SP; Letícia Yoshimoto Simionato/ SMG; Karina Dominici Alves/ SMDP; Cristovam Ferreira de Sá Neto/ PGM.

Convidados: Rosemeiry Leite/CET; Adelino Ozores/SIURB-EDIF; Silvana M. Santapaolo/ SMC; Luiz Fisberg.

Falta justificada: Giulia Pereira Patitucci/ SMDH; Elisa Prado de Assis/ IAB; Rosilene Carvalho Santos/ SINDUSCON-SP; Élcio Sígolo/ SINDUSCON-SP.

## ASSUNTOS TRATADOS

### **P.A. 1991-0.010.067-6 – Reconsideração de Despacho de Alvará de Funcionamento de Local de Reunião e Certificado de Acessibilidade Yacht Club Santo Amaro**

Avaliado o expediente, o Colegiado reiterou a manifestação conforme ATA CPA 21/2016, às fls. 312 à 315 do presente.

Considerou a nota número 2 (dois) do Certificado nº 2005/23130-00 em fl. 307 do P.A. que estabelece: “o certificado de acessibilidade pode ser cancelado a qualquer tempo, desde que comprovada à inadequação da edificação a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência”.

### **P.A. 2017-0.184.911-5 – Auto de Licença de Funcionamento Odontogentil Clínica Odontológica S/A**

Apresentado o expediente, o Colegiado deliberou por prosseguir avaliação em reunião futura.

### **P.A. 2018-9.065.767-7 – Ofício nº 110/SMPR/GAB/ASS/2018**

#### **Parque Raposo Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Apresentado o expediente, o Colegiado ressaltou o inciso III do Art. 27 do Decreto 58.031/2017 que estabelece:

*“III - **analisar e deliberar** sobre projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;”  
(grifo nosso)*

Com base no exposto, concluiu improcedente a aprovação do presente.

### **Consulta – Teatro João Caetano**

Apresentado o questionamento referente à inclinação da rampa da plateia, o Colegiado deliberou como diretriz de projeto: inclinações das rampas da plateia com no máximo 14% (catorze por cento) considerando a justificativa técnica da

impraticabilidade e da adaptação razoável para este caso específico (edificação existente e bem tombado). Salientou a utilização do piso antiderrapante.

Ressaltou que o projeto de reforma deverá ser submetido à aprovação desta Comissão nos termos do Decreto 58.031/2017.

### **Consulta – Teatro Arthur Azevedo**

Apresentados os questionamentos, o Colegiado deliberou pela apresentação da justificativa técnica fundamentando as impraticabilidades para posterior manifestação da Comissão.

### **P.A. 2015-0.183.523-4 – Auto de Licença de Funcionamento**

#### **Covestro Indústria e Comércio de Polímeros Ltda**

Avaliado o expediente, o Colegiado deliberou pelo esclarecimento da cota à fl. 109 – verso, tendo em vista o Certificado de Conclusão apresentado em fls. 107 e 108 do presente.

### **P.A. 2013-0.005.131-7 – Licitação/Contrato**

#### **EMEF GEL. ALCIDES G. ETCHEGOYEN – Rua Adherbal Stresser, 686**

O Colegiado *manifestou-se favorável* à proposta encartada sob fls. 18 à 24 do expediente mencionado, com as seguintes ressalvas: adequação da sinalização visual e tátil no piso no acesso à edificação e remoção do piso tátil de alerta no palco.

### **P.A. 2010-0.290.709-4 – Certificado de Acessibilidade**

#### **Igreja Sirian Ortodoxa Santa Maria**

Avaliado o expediente, o Colegiado observou: compatibilizar as áreas entre as peças gráficas e o Certificado de Acessibilidade; indicar em planta a área objeto do Certificado de Acessibilidade; rever amparo legal do Certificado de Acessibilidade; prever área de aproximação à porta do sanitário acessível no pavimento térreo e verificar competência de análise em função à lotação. Determinou pelo retorno à unidade de origem para ações cabíveis.

### **Consulta sobre largura de corredores em EHIS e EHMP para construções novas - ENGELUX**

Avaliado o questionamento em fl. 01, o Colegiado acatou a manifestação da equipe técnica às fls. 6 à 8. Ressaltou que a largura do corredor não poderá ser inferior a largura da rota de fuga.

### **P.A. 2004-0.293.958-8 – Selo de Acessibilidade**

#### **Plaza Shopping Empreendimentos Ltda**

Avaliado o expediente, o Colegiado solicitou acompanhar o Processo de Fiscalização (Cassação do A.L.F) nº 2018-0.028.222-9.

### **P.A. 2015-0.297.355-0 – Certificado de Acessibilidade**

#### **Mitra Arquidiocesana de São Paulo – Paróquia de São Patrício**

Avaliado o expediente, o Colegiado solicitou o prosseguimento da análise com a implantação do elevador conforme fls. 99 à 101 do presente.

Observou que a edícula deverá ser indicada como área residencial.

Ressaltou que demais itens constantes no processo administrativo, não considerados na presente avaliação, devem ser analisados por SEGUR/SMUL pela competência.

### **CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:**

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder o seguinte Selo de Acessibilidade:

**SELO – 29/2018 – PA 2011-0.348.357-5**

**Interessado:** Outback Steak House Restaurante Brasil S/A

Local: Avenida Regente Feijó, 1739.

**Reunião foi encerrada às 17h30.**